



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

[www.sales.sp.gov.br](http://www.sales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales)

Sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 134-A

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	10
Extrato	10
Errata	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.sales.sp.gov.br](http://www.sales.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Sales**

CNPJ 46.613.196/0001-90  
Avenida Ramillo Sales, 717  
Telefone: (17) 3557-9100  
Site: [www.sales.sp.gov.br](http://www.sales.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales)

#### **Câmara Municipal de Sales**

CNPJ 51.347.508/0001-00  
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740  
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235  
Site: [www.camarasales.sp.gov.br](http://www.camarasales.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM**

CNPJ 07.317.483/0001-00  
Avenida Ramillo Sales, 717  
Telefone: (17) 3557-9100



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.sales.sp.gov.br](http://www.sales.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

[www.sales.sp.gov.br](http://www.sales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales)

Sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 134-A

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO DE SALES

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº. 2.029, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD e Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Sales - FUNPOD, e dá outras providências.*

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

#### CAPITULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD do Município de Sales, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMPOD como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas SISNAD, de que trata o Decreto n.º 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Redução de demanda como o conjunto de ações

relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

II - Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Ministério da Justiça - M.J.

#### CAPITULO II

#### DA COMPETENCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Sales– COMPOD:

I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas PROMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;

II - Propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - Estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

IV - Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

[www.sales.sp.gov.br](http://www.sales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales)

Sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 134-A

Página 3 de 10

das peculiaridades e necessidades do município;

V - Assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

VI - Manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VII - Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

VIII - Sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

IX - Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

X - Acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XI - Dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XII - Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XIII - Colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XIV - Estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XV - Aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

XVI - Coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XVII - Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XVIII - Propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XIX - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD;

XX - Elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XXI - Integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

XXII - Propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXIII - Exercer atividades correlatas na área de sua atuação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

[www.sales.sp.gov.br](http://www.sales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales)

Sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 134-A

Página 4 de 10

§ 1º. O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

### CAPITULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. O COMPOD será integrado por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Educação;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Assistência Social;
- d) Secretaria de Administração.

II– 04 (quatro) representantes de entidades ou de instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário;

III - 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV - 01 (um) representante da Polícia Civil;

V – 02 (dois) representantes dos seguintes Conselhos:

- a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;

VI – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada (igrejas, Organizações Não Governamentais, universidades, lideranças do setor privado, PROERD dentre outras).

§ 1º. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. O Presidente e o Secretário-Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

Art. 4º. O COMPOD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III Secretaria Executiva; e
- IV. Comitê FUMPOD

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

### CAPITULO IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 5º. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD-(Programa Municipal de Políticas sobre Drogas).

Art. 6º. O FUMPOD ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

Art. 7º. Constituirão receitas do FUMPOD:

- I - Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - Repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV - Produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 134-A

Página 5 de 10

V – Doações em espécies feitas diretamente ao FUMPOD;

VI – Outras receitas feitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação – Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

Art. 8º. Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;

II – Promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;

III – Aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 10. O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 11. O COMPOD prestará anualmente ao Poder Executivo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de São Paulo.

Art. 12. As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Sales serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

Art. 13. O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 14. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em regimento interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.342 de 20 fevereiro 2003.

Sales, SP, 10 de agosto de 2018

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

### LEI Nº. 2.026, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal

aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$3.150,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	0200	Secretaria Municipal de Administração			
408	04.122.0002.2006.0000	Manutenção da			
Secretaria Municipal de Administração	3.150,00				
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS	F.R.:	0	0 1	
00					
01	TESOURO				
110	000	GERAL			

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	0201	Gabinete do Secretario			
39	04.122.0002.2006.0000	Manutenção da			
Secretaria Municipal de Administração	-3.150,00				
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:			
0	01	00			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 134-A

Página 6 de 10

01 TESOURO  
110 000 GERAL

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, SP, 10 de agosto de 2018

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº. 2.027, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

*Dispõe sobre a Concessão Administrativa Onerosa de imóvel urbano composto de um Box que faz parte integrante do Terminal Rodoviário "Hermínio Mafeis", localizado na Avenida Trajano Machado, nº 348, centro, Sales, SP.*

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo § 3º, do art. 100, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder administrativamente de forma onerosa, por meio de licitação, um espaço do tipo "Box" que faz parte integrante do Terminal Rodoviário "Hermínio Mafeis", localizado na Avenida Trajano Machado, nº 348, centro, Sales, SP, construído de tijolos e coberto com telhas de cimento, piso cerâmico e paredes com revestimento cerâmico até altura de 2,00 metros, com área construída de 15,93 metros quadrados.

Art. 2º. A concessão administrativa onerosa terá seu pagamento mensal, pelo preço obtido em regular licitação, reajustados pelo INPC-IBGE.

Art. 3º. As concessões dependerão de garantia idônea para a assinatura do contrato, seja caução ou fiança, caso em que a responsabilidade dos fiadores, dar-se-á até a data final do contrato.

Art. 4º. A concessão de uso tratada nessa Lei dar-se-á por 5 (cinco) anos, contados da publicação da assinatura do termo de concessão, podendo, por interesse das partes e justificado interesse público ser renovado por igual período.

§1º - Se até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente Lei e a Concessionária não iniciar sua atividade econômica, o Município poderá retomar o imóvel.

§2º - Caso a Concessionária deixar de dar a finalidade indicada no artigo anterior, abandonar a atividade econômica ou empresarial, ceder, terceirizar ou transferir sua atividade econômica ou comercial, sem prévia anuência do Município, esse poderá retomar o imóvel a qualquer tempo.

§3º - Fica proibida a locação ou sublocação do imóvel objeto da presente Lei, mesmo que parcial, a destinação diversa da indicada no artigo anterior ou ainda a transferência da concessão de uso a terceiros, sob pena de retomada do imóvel.

§4º - A Concessionária deverá manter seus registros fiscais e contábeis, o que não o dispensará da apresentação, quando solicitado pelo Município de Sales no poder de fiscalização do contrato.

Art. 5º. A Concessionária não poderá estar inscrita na dívida ativa do Município ou possuir débito tributário ou outros com esse, sob pena de ser revogada a concessão de uso.

Art. 6º. A Concessionária deverá manter atualizados os alvarás pertinentes a realização da sua atividade, inclusive com órgãos estaduais e federais, caso necessite, bem como todo e qualquer ajuste, adequação e reforma do imóvel no período que a mesma for concedida.

Art. 7º. A Concessionária quando do termo final da concessão ou de possível retomada do imóvel pela Administração Pública, no ato de sua entrega, deverá devolver o imóvel conforme o estado que o recebeu, se responsabilizando pelos danos causados, sob pena de ter-lhe sua garantia revertida para o Município.

Parágrafo Único. Quando da entrega ou retomada do imóvel, o mesmo deverá estar livre e sem qualquer objeto, máquina ou material da Concessionária, sob pena dos mesmos serem descartados pela Administração Pública.

Art. 8º. Sem prejuízo das demais condições que poderão ser solicitadas na assinatura do termo contrato elaborado pela Administração Pública ou, ainda,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

[www.sales.sp.gov.br](http://www.sales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales)

Sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 134-A

Página 7 de 10

regulamentadas por Decreto.

Art. 9º. A Concessionária será totalmente responsável por eventuais ações judiciais na esfera Trabalhista, de seus funcionários, cível, quando de responsabilidade de qualquer natureza por dano causado a terceiros, e penal, por culpa ou dolo em quaisquer circunstâncias, assumindo todo e qualquer passivo decorrente de decisão judicial transitada em julgado, mesmo que haja a subsidiariedade do Município de Sales.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sales, SP, 10 de agosto de 2018

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

### LEI Nº. 2.028, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

*Dispõe sobre a Concessão Administrativa Onerosa de imóvel urbano situado na Avenida Trajano Machado, nº 255, centro, Sales, SP.*

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo § 3º, do art. 100, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder administrativamente de forma onerosa, por meio de licitação, composto de uma edificação construída com tijolos e coberta com telhas de cimento, piso cimentado e paredes com pintura látex, para utilização como Bar e Lazer, compreendendo, ainda uma área de lazer com área construída de 216,81 metros quadrados, bar com área construída de 50,47 metros quadrados, depósito com área construída de 29,38 metros quadrados e sanitário com 2,47 metros quadrados, perfazendo um total de 299,13 metros quadrados, situada na Avenida Trajano Machado, nº 255, centro, Sales, SP.

Art. 2º. A concessão administrativa onerosa terá seu pagamento mensal, pelo preço obtido em regular licitação,

reajustados pelo INPC-IBGE.

Art. 3º. As concessões dependerão de garantia idônea para a assinatura do contrato, seja caução ou fiança, caso em que a responsabilidade dos fiadores, dar-se-á até a data final do contrato.

Art. 4º. A concessão de uso tratada nessa Lei dar-se-á por 5 (cinco) anos, contados da publicação da assinatura do termo de concessão, podendo, por interesse das partes e justificado interesse público ser renovado por igual período.

§1º - Se até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente Lei e a Concessionária não iniciar sua atividade econômica, o Município poderá retomar o imóvel.

§2º - Caso a Concessionária deixar de dar a finalidade indicada no artigo anterior, abandonar a atividade econômica ou empresarial, ceder, terceirizar ou transferir sua atividade econômica ou comercial, sem prévia anuência do Município, esse poderá retomar o imóvel a qualquer tempo.

§3º - Fica proibida a locação ou sublocação do imóvel objeto da presente Lei, mesmo que parcial, a destinação diversa da indicada no artigo anterior ou ainda a transferência da concessão de uso a terceiros, sob pena de retomada do imóvel.

§4º - A Concessionária deverá manter seus registros fiscais e contábeis, o que não o dispensará da apresentação, quando solicitado pelo Município de Sales no poder de fiscalização do contrato.

Art. 5º. A Concessionária não poderá estar inscrita na dívida ativa do Município ou possuir débito tributário ou outros com esse, sob pena de ser revogada a concessão de uso.

Art. 6º. A Concessionária deverá manter atualizados os alvarás pertinentes a realização da sua atividade, inclusive com órgãos estaduais e federais, caso necessite, bem como todo e qualquer ajuste, adequação e reforma do imóvel no período que a mesma for concedida.

Art. 7º. A Concessionária quando do termo final da concessão ou de possível retomada do imóvel pela Administração Pública, no ato de sua entrega, deverá



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 134-A

Página 8 de 10

devolver o imóvel conforme o estado que o recebeu, se responsabilizando pelos danos causados, sob pena de ter-lhe sua garantia revertida para o Município.

Parágrafo Único. Quando da entrega ou retomada do imóvel, o mesmo deverá estar livre e sem qualquer objeto, máquina ou material da Concessionária, sob pena dos mesmos serem descartados pela Administração Pública.

Art. 8º. Sem prejuízo das demais condições que poderão ser solicitadas na assinatura do termo contrato elaborado pela Administração Pública ou, ainda, regulamentadas por Decreto.

Art. 9º. A Concessionária será totalmente responsável por eventuais ações judiciais na esfera Trabalhista, de seus funcionários, cível, quando de responsabilidade de qualquer natureza por dano causado a terceiros, e penal, por culpa ou dolo em quaisquer circunstâncias, assumindo todo e qualquer passivo decorrente de decisão judicial transitada em julgado, mesmo que haja a subsidiariedade do Município de Sales.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sales, SP, 10 de agosto de 2018

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

### LEI Nº. 2.030, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

*Dispõe sobre a alteração da redação do inciso IV, do art. 1º, da Lei nº 1.701, de 17 de setembro de 2012, com redação dada pela Lei nº 1.710, de 09 de novembro de 2012.*

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, inc. III e XI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso IV, do art. 1º da Lei Municipal nº

1.701/12, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.710/12, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

(...)

IV – Prolongamento da Rua José Mendes Fernandes: Rua Manoel Mendes dos Santos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales, SP, 10 de agosto de 2018.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

### LEI Nº. 2.031, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$271.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	0500	Secretaria Municipal de Educação	
411	12.365.0004.2018.0000	Manutenção do Transporte de Alunos	271.500,00
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	F.R.:	0
05	00		
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS – VINCULADOS	
200	003	PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS-PAR	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 271.500,00

Fontes de Recurso: FEDERAL - FNDE

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 10 DE AGOSTO DE 2018

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 134-A

Página 9 de 10

### LEI Nº. 2.032, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$160.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	0503	Coordenadoria do Ensino Infantil
410	12.365.0004.2014.0000	Manutenção do Ensino Infantil
Creche	59.071,86	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 0 5
00		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
220.001	Salário Educação - QESE	
410	12.365.0004.2014.0000	Manutenção do Ensino Infantil
Creche	100.928,14	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 0 5
00		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
220.001	Salário Educação - QESE	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	100.928,14	
Fonte de Recurso:	FEDERAL - QESE	
Anulação:	59.071,86	
02	0504	Coordenadoria do Ensino Fundamental
143	12.361.0004.2017.0000	Manutenção do
Ensino Fundamental	-20.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:
0	0500	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
220001	Salário Educação - QESE	
157	12.361.0004.2018.0000	Manutenção do
Transporte de Alunos	-39.071,86	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 05 00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
220001	Salário Educação - QESE	

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 10 DE AGOSTO DE 2018.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº. 2.033, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$210.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

020201	Gabinete do Secretario		
46	28.846.0000.0002.0000	Pagamento	de
Precatórios	130.000,00		
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 0 1	
00			
01	TESOURO		
110000	GERAL		
020902	Coordenadoria de Serviços Públicos		
294	17.512.0011.2037.0000	Manutenção SAAES	
80.000,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
01	TESOURO		
110000	GERAL		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 210.000,00  
Fontes de Recurso: MUNICIPAL, conforme cálculo de projeção de arrecadação.

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 10 DE AGOSTO DE 2018

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

[www.sales.sp.gov.br](http://www.sales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales)

Sexta-feira, 10 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 134-A

Página 10 de 10

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO CONTRATUAL EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

CONTRATADA: FIORILLI SOFTWARE LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura do Município de Sales/SP.

VALOR MENSAL: R\$ 10.826,24

VALOR GLOBAL: R\$ 129.914,88

PRAZO: DE: 21/08/2018 À 21/08/2019

ASSINATURA: 09/08/2018

#### Errata

#### ERRATA

ONDE SE-LÊ:

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (PRESENCIAL) –  
ATA REGISTRO DE PREÇOS

pluviais

LEIA-SE:

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (PRESENCIAL) –  
ATA REGISTRO DE PREÇOS

fluviais